



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2010**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5011/2009**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA.

**Início do acolhimento das propostas eletrônicas:** a partir de 20/05/2010.

**Abertura das propostas eletrônicas:** 27/05/2010, às 15:00 h (Brasília/DF).

**Início da sessão pública de disputa dos Lotes:** 27/05/2010, às 16:00 h (Brasília/DF).

**Observação:** se por quaisquer motivos não houver expediente no dia da sessão pública de disputa do Pregão Eletrônico, a mesma iniciar-se-á no primeiro dia útil de funcionamento do TRE-MT que se seguir, observando-se o horário acima estabelecido.

**Formalização de consultas:**

Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de disputa do pregão eletrônico, as licitantes poderão formular consultas através do *site* **www.licitacoes.com.br**, que serão respondidas no campo “MENSAGENS”, no *link* correspondente.

No campo “MENSAGENS” serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações consideradas importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo

As informações supra também poderão ser disponibilizadas através do *site* do TRE-MT: **www.tre-mt.gov.br**, local “**Licitações**”.

**Para as referências de tempo desse pregão, em virtude do sistema eletrônico, será adotado o horário de Brasília (DF).**

**Endereço:**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Seção de Licitações e Contratos  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.  
Bairro Bosque da Saúde.  
CEP: 78.000-000 - Cuiabá/MT.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria **TRE/MT n. 109, de 26/03/2010**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local acima indicados, em obediência ao disposto na Lei n. **10.520**, de 17.07.2002, e Decreto n.º 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica Para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Seção III, em 20/03/2003, e, subsidiariamente, às Leis n. 8.078/90 (CDC), n. 8.666/93, n. 9.784/99 e suas alterações, Resolução Nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e demais legislações complementares, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinada à contratação do objeto de que trata o presente Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.1.** Para a realização deste certame, serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na *INTERNET*, utilizando-se de chave de criptografia de *128 bits*.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.3.** O licitante que desejar maiores informações sobre o certame, deverá dirigir-se a(o) Pregoeiro(a), através da Coordenadoria de Material e Patrimônio, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3648-8105, no horário das 12:00 às 19:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

**1.4.** Todas as referências de tempo no sistema Licitações-e, no aviso e durante a sessão pública de lances observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília/DF** e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à licitação.

## **2. DO OBJETO:**

**2.1** A contratação de empresa para disponibilizar mão-de-obra especializada na categoria de copeiro, para prestação de serviços nas dependências do prédio-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e demais locais que se fizerem necessários, conforme Anexo I deste Edital.

**2.2.** Constitui (em) Anexo (s) do presente edital:

- a) Anexo I:** Termo de Referência (Especificações do objeto);
- b) Anexo II:** Modelo de “Anexo da Proposta Eletrônica de Preços”;
- c) Anexo III:** Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV:** Minuta de contrato.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra e Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão.

**4.2.** Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
- c) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas que possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
- f) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- h) empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

4.2.1. A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.

#### **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame e abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para a homologação.

**6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL S.A:**

**6.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal que é intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**6.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRE-MT qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.4.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outros assuntos poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção “Introdução às regras do jogo” no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS:**

**7.1.** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive a de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**7.2.** A licitante, ao inserir sua proposta, exclusivamente através do sistema Licitações-e, via *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”), o seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Especificação completa do objeto e características, sob pena de desclassificação;
- b) O preço total proposto para o Lote, expresso em Real (R\$), junto ao qual considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como tributos etc;
- c) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- d) Para formação da proposta, a interessada deverá utilizar a Convenção Coletiva da Categoria de Asseio, Conservação e limpeza pública e locação de mão de obra.

7.2.1. Caso os prazos estabelecidos nas alíneas do item 7.2 não estejam expressamente indicados na proposta eletrônica, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s).

**7.3.** As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**7.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **8. DO ANEXO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**

8.1 Imediatamente após a inserção das informações através dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “**Confirmação de Entrega da Proposta**”, o sistema **Licitações-e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”**, através da qual a licitante deverá incluir a proposta que tiver elaborado e salvo em seus arquivos de computador, preferencialmente com timbre da empresa, constando, no mínimo, as informações acima elencadas (Item 7.2). O Pregoeiro sugere que tal anexo seja elaborado de acordo com o “Modelo da Proposta Eletrônica de Preços” (Anexo II deste Edital), não deixando de incluir as planilhas de custo e formação de preço.

**8.2.** O “Anexo da Proposta Eletrônica” poderá ser elaborado nos formatos Zipfile (.zip), Rich Text (.rtf) ou Portable Document (.pdf).

**8.3.** Elaborar o “Anexo da Proposta Eletrônica”, preferencialmente, no formato Zipfile (.zip) (este formato ocupa menor espaço em disco).

**8.4.** Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada a realização de diligências pelo Pregoeiro, não podendo haver, entretanto, **alteração da marca e modelo e/ou referência informada**, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.5. A ausência do “Anexo da Proposta Eletrônica – Planilha de Custo e Formação de Preços” implicará na desclassificação da proposta da licitante.**

**8.6.** O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, **sendo que estas deverão ser enviadas, de modo imediato, preferencialmente através do e-mail [slc@tre-mt.gov.br](mailto:slc@tre-mt.gov.br)** ou do fac-símile (65) 648-8105. O não atendimento das diligências implicará na **desclassificação das propostas**, conforme e quando for o caso.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS DO PREGÃO:**

**9.1.** Após a fase de Classificação das Propostas, o Pregoeiro dará seqüência ao Pregão, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar as licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

**9.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

**9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.3.1.** Cada participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.5.** O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo pregoeiro. Em seguida, a disputa entrará na fase randômica. O sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.6.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexeqüíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na seqüência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

**9.7.** Após o encerramento da etapa de lances, a planilha de composição de preços deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, facultando ao Pregoeiro o encaminhamento pelo sistema eletrônico de contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.8.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.9.** A proposta vencedora deverá ser encaminhada por escrito no prazo de até 72 horas contadas do término da Sessão na sede do Tribunal Regional Eleitoral/MT, sob pena de desclassificação.

## **10. DO JULGAMENTO:**

**10.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE, ressaltando a preferência** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 19 do Edital.

**10.2.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, determinar que a empresa primeira classificada após a Sessão Pública de Disputa de Preços apresente **qualquer forma de esclarecimento**, sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, **no prazo máximo de 01 (um) dia útil depois de recebida a comunicação.**

**10.3.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital.

**10.3.1.** Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro negociará com a licitante para que obtenha preço melhor.

**10.4.** Os preços serão considerados pelo valor global para cada lote cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais dos itens que compõem o referido lote.

**10.5.** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** A Habilitação das licitantes será verificada de acordo com o disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05, ou seja, através do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, onde serão observadas as regularidades quanto ao FGTS; à Seguridade Social (INSS); dos Tributos da União, através da Certidão Conjunta da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Receita Federal, dos Tributos Estaduais e Municipais, através das certidões correspondentes, e com a apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** e a **declaração que:** está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93; não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme Anexo III do Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.1.1.** Confirmação da regularidade do cadastramento no SICAF (documentação obrigatória e parcial não pode estar vencida), mediante consulta “**on-line**” realizada, possibilitando ao licitante cadastrado a comprovação da regularidade que conste como vencida.

**11.2.** O(s) licitante(s) que passar(em) para a fase de habilitação e **não estiver(em) cadastrado(s)** no SICAF, deverão encaminhar via fax(65 3648-8105), os comprovantes da: **habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira**, das **regularidades** quanto ao FGTS; à Seguridade Social (INSS); dos Tributos da União, através da Certidão Conjunta da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Receita Federal, dos Tributos Estaduais e Municipais, através das certidões correspondentes, **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica e a declaração que:** está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93; não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

**11.3.** Serão inabilitadas as licitantes que, mesmo não contempladas por uma ou mais das hipóteses previstas no item 4.2 deste edital, se encontrar numa ou mais das seguintes situações:

- a) cujo cadastro junto ao SICAF, por ocasião da consulta a que se refere o item 11.1.1., apresentar-se na condição de “inativo” ou “vencido”;
- b) contra as quais venha a restar comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ela relacionado e ensejador de inabilitação.
- c) não atenderem às condições deste edital.

**11.4.** Ao Pregoeiro é facultado efetuar consulta *ON-LINE* à Base de Dados dos Órgãos expedidores dos documentos, através da INTERNET, no caso dos referidos documentos apresentar(em) prazo(s) de validade vencido(s), ressaltando que a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta a licitante de comprovar a regularidade da documentação exigida.

**11.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por consulta (com impressão e juntada aos autos) efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio junto ao SICAF ou outros *sites* oficiais.

**11.6.** Os **documentos exigidos para habilitação**, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, prazo **máximo de 30(trinta) minutos** contados a partir do final da etapa de lances, através do **Fac-símile N.º 65 3648-8105**, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de até 72 horas contados da Sessão na sede do Tribunal Regional Eleitoral/MT, sob pena de inabilitação.

**11.7.** Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido encaminhados na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.8.** Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.9.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.10.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto nº 5.450/05).

**11.11.** Para assinatura do contrato, a licitante vencedora não cadastrada deverá efetuar, obrigatoriamente, o cadastramento no SICAF.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**12.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, apontando no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**12.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir, no prazo de 24 horas, sobre a impugnação interposta.

**12.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e a Administração deste Regional designará nova data para a realização do certame.

**12.4.** As consultas serão respondidas através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este edital, devendo os consulentes verificarem o aplicativo, sendo a mensagem acessível a todos os interessados.

**12.5.** No campo "MENSAGENS", no link correspondente a este edital, [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações consideradas importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo com frequência.

**12.5.1.** As informações acima também poderão ser disponibilizadas através do site do TRE-MT: [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br), local "licitação".

## **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita ao final da sessão, após a divulgação do resultado da habilitação pelo Pregoeiro.

**13.1.1.** Caso a divulgação do resultado da habilitação **seja realizada** através do envio de mensagem, no momento em que a sala de disputa for aberta para o envio de mensagens e/ou para as considerações finais do Pregoeiro, no Sistema Licitações-e, [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), as licitantes poderão manifestar a intenção de interpor recurso das seguintes formas:

- a) através da opção "Recurso", disponível na própria sala de mensagens, registrando a síntese das suas razões de recorrer, observados os prazos estabelecidos pelo próprio sistema Licitações-e, ou,
- b) através do envio de correio eletrônico, via *e-mail* [slc@tre-mt.gov.br](mailto:slc@tre-mt.gov.br), no prazo máximo de 10 (dez) minutos, registrando a síntese das suas razões de recorrer.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**b.1)** O Pregoeiro, na hipótese da manifestação da intenção de interpor recurso ser enviada por *e-mail*, registrará a informação no campo “MENSAGENS”, no *link* correspondente a este edital, no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br), local “licitação”. Excepcionalmente serão aceitas manifestações por meio de fax.

**13.1.2.** Caso a divulgação do resultado da habilitação **não seja proferida** na própria sessão deste pregão Eletrônico, no momento em que a sala de disputa estiver aberta para o envio de mensagens e/ou considerações finais do Pregoeiro, o prazo para a manifestação da interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir de aviso encaminhado através de *e-mail* aos licitantes ou da divulgação da informação através dos *sites* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no *link* correspondente a este edital, ou [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br), local “licitação”.

**13.1.3.** O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar as razões de recurso no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, que começará correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, nos momentos indicados acima, implicará na decadência do direito da licitante.

**13.2.** Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de Seção de Licitações e Contratos, 1º andar do endereço indicado no preâmbulo do edital, em dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

**13.3.** Os recursos deverão ser dirigidos a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro, via *e-mail* [slc@tre-mt.gov.br](mailto:slc@tre-mt.gov.br), devendo ser observado:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer;
- b) conter o nome da licitante e do seu representante legal;
- c) a legitimidade recursal;
- d) interesse recursal;
- e) a fundamentação;
- f) o pedido de nova decisão.

**13.3.1.** Em não sendo possível o envio das razões e contra-razões através de *e-mail*, as mesmas, excepcionalmente, poderão ser encaminhados através do fac-símile (65) 3648-8105.

**13.3.2.** Ao Pregoeiro é facultado solicitar, a qualquer momento, fixando tempo razoável para a entrega, os originais dos recursos interpostos através de *e-mail* ou fac-símile. Nesta hipótese e naquela prevista no item 13.3.1, tais documentos deverão estar devidamente assinados pelo licitante ou seu representante legal.

## **14. DAS PENALIDADES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 3.555/00:

- a) **Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para serviço deste Tribunal;**
- b) **Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial e descumprimento de cláusula contratual, reconhecendo a empresa os direitos do TRE-MT, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;**
- e) **Descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n.º 5.450/05, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.**
- f) **As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no DEJE e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.**

14.2. No caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Edital, será aplicada a multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.3. No caso de Pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital.

14.4. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e seguintes.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor indicado pela Administração deste Regional;

15.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93;

15.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data de devolução e reapresentação;

15.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho;

15.6 Da fatura mensal dos serviços a ser paga à contratada serão deduzidos os valores relativos a provisões de encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (Arts. 1º, 3º, 4º e 8º da Resolução CNJ nº98/09);

15.7 O TRE/MT reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste edital;

15.8 O TRE/MT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste documento;

15.9 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS –demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Relação de empregados que prestaram serviços nas dependências do TRE/MT, com cópia da folha de pagamento e guia de recolhimento do FGTS, bem como relatório sobre a origem e a subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados.

15.10 O descumprimento do subitem anterior ou erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para o TRE/MT.

15.11 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE, conforme RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

16.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste edital, a empresa a ser contratada se compromete a:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) executar os serviços por meio de pessoas idôneas e de bons antecedentes, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo este Tribunal exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, à indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c) utilizar, na consecução dos serviços, mão-de-obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;
- d) realizar os serviços em observância às normas técnicas de segurança;
- e) coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato, com a observância da Resolução CNJ nº 98/09;
- i) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte e outros encargos;
- j) substituir os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- k) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Contratante e visitantes;
- l) responder perante este Tribunal, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que interfiram na execução do Contrato a ser celebrado, quer sejam empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- m) pagar seus empregados em dia e encaminhar a este Tribunal, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária do INSS, FGTS e IRRF (se houver), em que se comprova a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, FDTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade deste Regional por eventuais autuações, respeitando-se, no que couber, os dispostos na Resolução CNJ nº 98/09;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado, sem prévia anuência deste Tribunal;
- o) providenciar a substituição dos profissionais que, motivadamente, este Tribunal tenha sugerido, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de 24 horas;
- p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou a este Tribunal, devendo ser repostos imediatamente ou descontados, no pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- q) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- r) **responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato, observando-se também as regras da Resolução Nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;**
- s) **provisionar verbas rescisórias conforme previsto na RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Justiça.**
- t) **autorizar a retenção relativa aos encargos trabalhistas para o depósito direto na respectiva conta vinculada.**

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

17.1 Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- c) propiciar à empresa as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços a serem contratados;
- d) fornecer à empresa todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- e) notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) proceder à retenção e remessa a banco oficial, dos valores referentes aos encargos trabalhistas, nos moldes da Resolução nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

## **18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

**18.2** Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato, e verificação junto ao mercado, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

**18.3** Havendo necessidade no interesse da Administração deste Tribunal, poderá ocorrer em caráter excepcional a prorrogação por outros 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

usuais para os serviços objeto deste termo, conforme especificado no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

## **19. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**19.1.** Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**19.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**19.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**19.4.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**19.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**19.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**19.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**19.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da Lei Complementar N.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**19.6.** Na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal não será exigida na sessão pública do Pregão.

**19.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.7.** Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **TRE/MT**, para a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**19.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, nos termos do que preceitua o art. 81 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**19.9.** O disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**19.10.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **20 - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS**

20.1 Em conformidade com a Resolução N° 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário, o contrato a ser firmado contemplará, em cláusula específica, o que segue:

20.2 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRE/MT à empresa contratada, conforme previsão em planilha de custos e formação de preços serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

20.3 Os depósitos de que trata o item 20.2 devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TER/MT.

20.4 A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira do TER/MT.

20.5 Os depósitos de que trata o item 20.2 serão efetuados com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

a) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

20- 13º salário;

II- Férias e abono de férias;

III- Impacto sobre férias e 13º salário;

IV- multa do FGTS.

20.6 Os valores provisionados para o atendimento do item 20.5 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20.7 A assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação pelo TER/MT, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa;
- II. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

20.8 Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

20.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 20.5, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

20.10 No âmbito do TRE/MT, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

20.11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE/MT para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ocorridas durante a vigência do contrato.

- I. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.
- II. O TRE/MT, por meio da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o item 4.11, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- III. A empresa deverá apresentar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira do TRE/MT, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

20.12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, em prazo razoável, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar a apresentação de **propostas de preços que forem encaminhadas via sistema Licitações-e, e-mail ou fac-símile, ou de outros documentos que julgar necessários**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ficando a licitante que não atendê-las sujeita à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste edital.

**21.2.** O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**21.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**21.4.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampla disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.5.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**21.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção III.

**21.7.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

**21.8.** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser solicitados à Seção de Licitações e Contratos, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site *licitacoes-e* ou no *site do tre: www.tre-mt.gov.br*.

**21.9.** As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.10.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

**Cuiabá/MT, 17 de maio de 2010**

**Daniel Ribeiro Taurines  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

1.1 Nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e de conformidade o que dispõe a Resolução n.º 98 de 10 de novembro de 2009 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, determinando que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Apresenta-se este Termo de Referência que tem por objeto a contratação de empresa para disponibilizar mão-de-obra especializada na categoria de copeiro, para prestação de serviços nas dependências do prédio-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e demais locais que se fizerem necessários.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A contratação de empresa para a realização desses serviços faz-se necessária em razão da inexistência no quadro funcional deste Tribunal de servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.

**3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência será realizada mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada para sua área.

- a) Toda e qualquer ausência no local de trabalho deverá ser suprida por outro profissional, que atenda aos requisitos técnicos exigidos no prazo de uma hora do horário definido para o início dos trabalhos.
- b) No caso de ausência do profissional e a não observância do **item “a”**, será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**4 – DA PROPOSTA:**

**4.1 . SERVIÇOS DE COPA**

**4.1.1 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO:** 03 (três) profissionais com habilidades para o desenvolvimento das tarefas referentes aos serviços de copeiragem.

**4.1.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral : Edifício sede e anexo, situados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, Fórum Eleitoral de Várzea Grande, situado na Av. Couto Magalhães, 744 – Centro, e demais locais da Justiça Eleitoral onde se fizerem necessários;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.1.3 HORÁRIO DE TRABALHO:** a execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias;

- a) As horas suplementares dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar em 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e em 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, a não ser em virtude do calendário eleitoral;
- b) Os serviços prestados além da jornada normal serão remunerados com os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, remunerando o serviço noturno de acordo com a legislação vigente;
- c) Durante o calendário eleitoral ou outra situação especial determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, a seu critério, a Administração deste Tribunal poderá, contratar mais 02 (dois) postos de trabalho, além daqueles previstos nos itens 4.1.1, cuja prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, observando-se a jornada de trabalho respectiva.
- d) Entende-se por período eleitoral aquele compreendido entre 01/07 e 31/10, do ano em que ocorrem eleições.

**4.1.4 REQUISITOS:** a contratada deverá disponibilizar profissionais alfabetizados, com experiência mínima de 01 (um) ano nos serviços de copa, comprovada mediante anotação na CTPS;

**4.1.5 UNIFORMES E CRACHÁ:** a contratada deverá fornecer a cada profissional um crachá de identificação e, quatro conjuntos completos de uniforme por ano, sendo entregues 02 (dois) conjuntos no início da prestação de serviços e 02 (dois) conjuntos no início do segundo semestre de vigência do contrato;

a) No caso de profissional do sexo masculino, o conjunto do uniforme compreende: 01 (uma) calça, camisa, sapatos, meias, avental e gorro para cabelo.

b) No caso de profissional do sexo feminino, o conjunto do uniforme compreende: 01(uma) calça/saia, avental, sapato ou sandália, meias e gorro para cabelo.

## **5 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

### **a) Copeiragem :**

- ▶ distribuir café, chá e água nas diversas unidades deste Tribunal, aos membros, servidores e visitantes;
- ▶ zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade;
- ▶ preparar lanches e refeições leves, café, sucos, chá e correlatos;
- ▶ lavar, secar e conservar adequadamente os utensílios da copa, antes e depois do uso ;
- ▶ zelar pela limpeza e higiene do ambiente, conservação da dispensa, evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados;
- ▶ conservar as máquinas e equipamentos postos à disposição do serviço de copeiragem;
- ▶ controlar o consumo e abastecimento dos botijões de gás;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

**6.1.** Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a empresa a ser contratada se compromete a:

- a) executar os serviços por meio de pessoas idôneas e de bons antecedentes, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo este Tribunal exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, à indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c) utilizar, na consecução dos serviços, mão-de-obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;
- d) realizar os serviços em observância às normas técnicas de segurança;
- e) coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato, com a observância da Resolução CNJ nº 98/09;
- i) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte e outros encargos;
- j) substituir os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- k) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Contratante e visitantes;
- l) responder perante este Tribunal, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que interfiram na execução do Contrato a ser celebrado, quer sejam eles praticados diretamente pela empresa, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- m) pagar seus empregados em dia e encaminhar a este Tribunal, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária do INSS, FGTS, e IRRF (se houver), em que se comprova a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade deste



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Regional por eventuais autuações, respeitando-se, no que couber, os dispostos na Resolução CNJ nº 98/09;

- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado, sem prévia anuência deste Tribunal;
- o) providenciar a substituição dos profissionais que, motivadamente, este Tribunal tenha sugerido, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de 48 horas;
- p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou a este Tribunal, devendo ser repostos imediatamente ou descontado, no pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- q) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.
- r) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato, observando-se também as regras da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- s) Provisionar verbas rescisórias conforme previsto na RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Justiça.
- t) Autorizar a retenção relativa aos encargos trabalhistas para o depósito direto na respectiva conta vinculada.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

**7.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, este Tribunal se compromete a:**

- a) **promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;**
- b) **efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;**
- c) **propiciar à empresa as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços a serem contratados;**
- d) **fornecer à empresa todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;**
- e) **notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.**
- f) **Fazer a retenção conforme dispõe a Resolução CNJ nº 98/09.**

## **8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração deste Tribunal, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

**8.2.** Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato, e verificação junto ao mercado, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

**8.3** Havendo necessidade no interesse da Administração deste Tribunal, poderá ocorrer em caráter excepcional a prorrogação por outros 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses usuais para os serviços objeto deste termo, conforme especificado no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor indicado pela Administração deste Regional;

**9.2.** O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93;

**9.3.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93;

**9.4.** A nota fiscal apresentada com erro, será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**9.5.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**9.6.** Da fatura mensal dos serviços a ser paga à contratada serão deduzidos os valores relativos a provisões de encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (Arts. 1º, 3º, 4º e 8º da Resolução CNJ nº 98/09).

**9.7.** O TRE-MT reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste edital.

**9.8** O TRE-MT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

**9.9.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) relação de empregados que prestaram serviços nas dependências do TRE-MT, com cópia da folha de pagamento e guia de recolhimento do FGTS; bem como relatório sobre a origem e a subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados.

**9.10.** O descumprimento do subitem anterior ou erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para o TRE-MT.

**9.11** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE, conforme RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**9.12** Proceder à retenção e remessa a banco oficial, dos valores referentes aos encargos trabalhistas, nos moldes da Resolução nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

## **10 – DA RETENÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

**10.1.** Os valores das provisões a que se refere o subitem anterior serão depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE-MT (Arts. 1º e 8º da Resolução CNJ nº 98/09).

**10.2.** Os saldos da conta corrente a que se refere o subitem anterior serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade (Art. 7º, Resolução CNJ nº 98/09).

**10.3.** A liberação dos recursos das contas vinculadas ocorrerá mediante autorização do TRE/MT, em conformidade com o que dispõem os Arts. 11 e 12 da citada Resolução CNJ nº 98/09.

## **11 – DO REAJUSTAMENTO:**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados e repactuados, observadas as condições previstas no edital de licitação e no contrato a ser celebrado.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, dos Programas de Trabalho: Gestão e Administração do Programa e Pleitos Eleitorais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Durante o período de vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor deste Tribunal, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir mensalmente relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração do Tribunal para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, **na Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 3.555/00:**

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do TRE/MT, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital;
- f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no DEJE e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

**14.2.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, será aplicada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**14.3.** No caso de Pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

**14.4.** A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e seguintes.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2010.

**Wirlei Borges Roque**  
Cerimonial



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE "ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS"**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços de copeiragem, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. .../2010, promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

Preencher obrigatoriamente no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:  
( ) ME ou ( ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

**LOTE ÚNICO:**

Item	Un	Quant	Descrição completa	Preço por posto	Preço Total Mensal (A)	Período (B) (meses)	Valor Total (A x B)
<b>01</b>	<b>Posto</b>	<b>03</b>	<b>Copeiro</b>			12	
<b>02</b>	<b>Posto</b>	<b>02</b>	<b>Acréscimo no Período Eleitoral – Conforme Anexo I do edital.</b>			04	
<b>TOTAL DO LOTE</b>							

**(\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.**

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.
- **ANEXOS:** *Planilha de Custos e Formação de Preços – servente de limpeza e encarregado*
- **E-MAIL DO LICITANTE**, se houver.
- **DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:**

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal pela empresa)  
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(n. CPF do signatário)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO (INDICATIVA)**

PREGÃO Nº

Nº DO PROCESSO	
LICITAÇÃO	

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	CUIABÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Mão de Obra
E	Unidade de medida	Posto
F	Quantidade ( <i>total</i> ) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12

**Módulo de Mão-de-obra vinculado à Execução Contratual**

<b>1</b>	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	COPEIRO
<b>2</b>	Salário mínimo oficial vigente	R\$ 510,00
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>4</b>	Data base da categoria	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>1 MONTANTE A (Remuneração + Encargos)</b>		R\$	-
<b>1.1 Remuneração</b>		R\$	-
1.1.1 Salário		R\$	-
1.1.2 Outros		R\$	-
<b>1.2 Encargos Sociais Incidentes sobre o Valor da Remuneração</b>	<b>71,54%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>1.2.1 GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
1.2.1.1 INSS	20,00%	R\$	-
1.2.1.2 SESC	1,50%	R\$	-
1.2.1.3 SENAC	1,00%	R\$	-
1.2.1.4 INCRA	0,20%	R\$	-
1.2.1.5 Salario Educação	2,50%	R\$	-
1.2.1.6 FGTS	8,00%	R\$	-
1.2.1.7 FGTS (lei complementar)	0,00%	R\$	-
1.2.1.8 Seguro Acidente	2,00%	R\$	-
1.2.1.9 SEBRAE	0,60%	R\$	-
<b>1.2.2 GRUPO B</b>	<b>22,47%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
1.2.2.1 Férias e Abono de Férias	11,11%	R\$	-
1.2.2.2 Auxílio Doença	0,83%	R\$	-
1.2.2.3 Faltas Legais	0,16%	R\$	-
1.2.2.4 Licença Paternidade	0,01%	R\$	-
1.2.2.5 Acidente de Trabalho	0,09%	R\$	-
1.2.2.6 Aviso Previo Trabalhado *	1,94%	R\$	-
1.2.2.7 13º Salário	8,33%	R\$	-
<b>* Ao final do primeiro ano, caso o contrato seja prorrogado, o referido percentual será revisto.</b>			
<b>1.2.3 GRUPO C</b>	<b>4,75%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
1.2.3.1 Aviso previo indenizado	0,42%	R\$	-
1.2.3.2 Indenizacao Adicional	0,08%	R\$	-
1.2.3.3 FGTS nas resciso es sem justa causa	4,25%	R\$	-
		R\$	-
<b>1.2.4 GRUPO D</b>	<b>8,04%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
1.2.4.1 Incidencia dos Encargos do GRUPO A sobre os itens do GRUPO B	8,04%	R\$	-
		R\$	-
<b>1.2.5 GRUPO E</b>	<b>0,48%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
1.2.5.1 Incidencia Encargos do GRUPO A sobre o item 1.2.3.1 do GRUPO "C"	0,48%	R\$	-
<b>2 MONTANTE B (Insumos)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
2.1 Uniformes - 04/ano		R\$	-
2.2 Vale Alimentação - 22/mês		R\$	-
2.3 Vale-Transporte - 44/mês (2/dia)		R\$	-
2.4 Equipamentos, Ferramentas e Outros		R\$	-
<b>3 MONTANTE C (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>4 SUBTOTAL 1 (MONTANTE A + MONTANTE B + MONTANTE C)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>5 Quantidade de Postos/ Total de Mão de Obra e Insumos</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>6 LUCROS</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>6 SUBTOTAL 2 (SubTotal 1 + LUCROS)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>7 TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
7.1 ISSQN	5,00%	R\$	-
7.2 PIS	0,65%	R\$	-
7.3 Cofins	3,00%	R\$	-
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

OBS: Planilha indicativa elaborada pelo TRE/MT, através do procedimento administrativo n.º 14.324/2009, ressaltando que a licitante poderá apresentar outros percentuais, desde que possa comprovar através de demonstrativo dos cálculos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**R E S U M O - Remuneração da Mão - de – Obra**

<b>I</b>	<b>Mão-DE-OBRA vinculada à execução contratual (valor por empregado</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>
A	Remuneração	R\$
B	Encargos Sociais	% R\$
C	Insumos de Mão-de-Obra	R\$
D	SUBTOTAL	R\$
E	Reserva Técnica	% R\$
<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>		R\$

**R E S U M O - VALOR MENSAL DO SERVIÇO**

**Valor Mensal Total Ref. Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual**

<b>Unid.</b>	<b>Elementos</b>	<b>Valor</b>
A	Mão-de-Obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)	
C	Demais Componentes	
D	Tributos	
E	<b>Valor Mensal do Serviços</b>	
F	Preços mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)	
G	Valor por unidade de Medida	
H	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviços x n.º meses do contrato)</b>	



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE "DECLARAÇÃO"**

A.....(razão social da empresa), CNPJ  
n.º....., localizada à  
....., por seu representante legal abaixo assinado, em  
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2010, declara, sob as penas  
da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação,  
nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal.

- em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de  
funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes  
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de  
direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

**Local e data,**

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar  
expressamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N.º XX/2010

Contrato de prestação de serviços de copeiragem,  
que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO  
GROSSO, e a empresa  
.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º  
05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º  
4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente  
**CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador**  
.....,  
....., portador do RG n.º .....SSP/..... e do CPF  
n.º ....., conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado,  
empresa

.....,  
inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na  
.....,  
....., doravante denominada  
**CONTRATADA**, neste ato representada por  
.....,  
....., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º  
....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA CATEGORIA DE  
COPEIRO, CONSTANTES DO ANEXO I-A DO EDITAL, E DEMAIS LOCAIS SOB SUA  
JURISDIÇÃO**, com fundamento na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e  
subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e  
9.648/98 e de acordo com o que consta no **Procedimento Administrativo n.º 5.011/2009**,  
mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para disponibilizar mão-de-obra especializada na categoria de copeiro, para prestação de serviços nas dependências do prédio-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e demais locais que se fizerem necessários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 SERVIÇOS DE COPA**

**2.1.1 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO:** 03 (três) profissionais com habilidades para o desenvolvimento das tarefas referentes aos serviços de copeiragem.

**2.1.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral : Edifício sede e anexo, situados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, Fórum Eleitoral de Várzea Grande, situado na Av. Couto Magalhães, 744 – Centro, e demais locais da Justiça Eleitoral onde se fizerem necessários;

**2.1.3 HORÁRIO DE TRABALHO:** a execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias;

- a) As horas suplementares dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar em 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e em 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, a não ser em virtude do calendário eleitoral;
- b) Os serviços prestados além da jornada normal serão remunerados com os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, remunerando o serviço noturno de acordo com a legislação vigente;
- c) Durante o calendário eleitoral ou outra situação especial determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, a seu critério, a Administração deste Tribunal poderá, contratar mais 02 (dois) postos de trabalho, além daqueles previstos nos itens 4.1.1, cuja prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, observando-se a jornada de trabalho respectiva.
- d) Entende-se por período eleitoral aquele compreendido entre 01/07 e 31/10, do ano em que ocorrem eleições.

**2.1.4 REQUISITOS:** a contratada deverá disponibilizar profissionais alfabetizados, com experiência mínima de 01 (um) ano nos serviços de copa, comprovada mediante anotação na CTPS;

**2.1.5 UNIFORMES E CRACHÁ:** a contratada deverá fornecer a cada profissional um crachá de identificação e, quatro conjuntos completos de uniforme por ano, sendo entregues 02 (dois) conjuntos no início da prestação de serviços e 02 (dois) conjuntos no início do segundo semestre de vigência do contrato;

- a) No caso de profissional do sexo masculino, o conjunto do uniforme compreende: 01 (uma) calça, camisa, sapatos, meias, avental e gorro para cabelo.
- b) No caso de profissional do sexo feminino, o conjunto do uniforme compreende: 01(uma) calça/saia, avental, sapato ou sandália, meias e gorro para cabelo.

**2.1.6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Copeiragem :** distribuir café, chá e água nas diversas unidades deste Tribunal, aos membros, servidores e visitantes; zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade; preparar lanches e refeições leves, café, sucos, chá e correlatos; lavar, secar e conservar adequadamente os utensílios da copa, antes e depois do uso ; zelar pela limpeza e higiene do ambiente, conservação da dispensa, evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados; conservar as máquinas e equipamentos postos à disposição do serviço de copeiragem; controlar o consumo e abastecimento dos botijões de gás;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1** Pela execução dos serviços pactuados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ ..... (.....) por posto de trabalho de copeiro, totalizando, R\$ ..... (.....) mensais e R\$ ..... totalizando R\$ ..... (.....) mensais.

**3.2** Será permitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de orçamento a que a proposta se referir ou, na hipótese das repactuações subseqüentes, a contar da data da última repactuação;

**3.2.1** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;

**3.2.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços constante do Anexo II do Edital.

**3.2.3** No preço apresentado pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

**3.3** Na hipótese de repactuação decorrente do incremento dos custos de mão-de-obra em razão da data base da categoria, a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

**3.4** O pedido de repactuação a ser formulado pela contratada deverá ser protocolizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional correspondente. A não observância deste prazo importará nos efeitos financeiros da repactuação a partir da data do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS**

**4.1** Em conformidade com a Resolução Nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário, o contrato a ser firmado contemplará, em cláusula específica, o que segue:

**4.2** As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRE/MT à empresa contratada, conforme previsão em planilha de custos e formação de preços serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**4.3** Os depósitos de que trata o item 4.2 devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/MT.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.4 A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira do TRE/MT.

4.5 Os depósitos de que trata o item 4.2 serão efetuados com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

4.5.1 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I- 13º salário;
- II- Férias e abono de férias;
- III- Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV- multa do FGTS.

4.6 Os valores provisionados para o atendimento do item 4.5 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

4.7 A assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I. Solicitação pelo TER/MT, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa;

II. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

4.8 Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

4.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 4.5, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

4.10 No âmbito do TRE/MT, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

4.11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE/MT para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ocorridas durante a vigência do contrato.

I. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

II. O TRE/MT, por meio da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o item 4.11, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

III. A empresa deverá apresentar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira do TRE/MT, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor indicado pela Administração deste Regional;

**5.2.** O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93;

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93;

**5.4.** A nota fiscal apresentada com erro, será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**5.5.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**5.6.** Da fatura mensal dos serviços a ser paga à contratada serão deduzidos os valores relativos a provisões de encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (Arts. 1º, 3º, 4º e 8º da Resolução CNJ nº 98/09).

**5.7.** O TRE-MT reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste edital.

**5.8** O TRE-MT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

**5.9.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) relação de empregados que prestaram serviços nas dependências do TRE-MT, com cópia da folha de pagamento e guia de recolhimento do FGTS; bem como relatório sobre a origem e a subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados.

**5.10.** O descumprimento do subitem anterior ou erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para o TRE-MT.

**5.11.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE, conforme RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de \_\_\_/\_\_\_/2010, podendo, no interesse da Administração deste Tribunal, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subseqüentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

**6.2.** Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato, e verificação junto ao mercado, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

**6.3** Havendo necessidade no interesse da Administração deste Tribunal, poderá ocorrer em caráter excepcional a prorrogação por outros 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses usuais para os serviços objeto deste termo, conforme especificado no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, dos Programas de Trabalho: Gestão e Administração do Programa e Pleitos Eleitorais.

**7.2** Foi emitida em \_\_\_/\_\_\_/2010 a Nota de Empenho do tipo global, identificada pelo número 2010NE000\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, este Tribunal se compromete a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- c) propiciar à empresa as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços a serem contratados;
- d) fornecer à empresa todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- e) notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) proceder à retenção e remessa a banco oficial, dos valores referentes aos encargos trabalhistas, nos moldes da Resolução nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.1.** Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a empresa a ser contratada se compromete a:

- a) executar os serviços por meio de pessoas idôneas e de bons antecedentes, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo este Tribunal exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, à indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c) utilizar, na consecução dos serviços, mão-de-obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;
- d) realizar os serviços em observância às normas técnicas de segurança;
- e) coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato, com a observância da Resolução CNJ nº 98/09;
- i) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte e outros encargos;
- j) substituir os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- k) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Contratante e visitantes;
- l) responder perante este Tribunal, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que interfiram na execução do Contrato a ser celebrado, quer sejam eles praticados diretamente pela empresa, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- m) pagar seus empregados em dia e encaminhar a este Tribunal, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária do INSS, FGTS, e IRRF (se houver), em que se comprova a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade deste Regional por eventuais autuações, respeitando-se, no que couber, os dispostos na Resolução CNJ nº 98/09;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado, sem prévia anuência deste Tribunal;
- o) providenciar a substituição dos profissionais que, motivadamente, este Tribunal tenha sugerido, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de 48 horas;
- p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou a este Tribunal, devendo ser repostos imediatamente ou descontado, no pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- q) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- r) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato, observando-se também as regras da Resolução Nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- s) provisionar verbas rescisórias conforme previsto na RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 do Conselho Nacional de Justiça.
- t) autorizar a retenção relativa aos encargos trabalhistas para o depósito direto na respectiva conta vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Durante o período de vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor deste Tribunal, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir mensalmente relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração do Tribunal para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, **na Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 3.555/00:**

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do TRE/MT, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital;
- f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no DEJE e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.2.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, será aplicada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**11.3.** No caso de Pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

**11.4.** A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**12.2** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**12.3** Determinada e formalizada a rescisão administrativa, a CONTRATADA só terá direito ao recebimento dos valores relativos aos serviços executados até a data da rescisão, ou seja, o CONTRATANTE realizará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente concluídos e aceitos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.4** Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

**12.5** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**14.1** A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Termo de Referência às fls. xxxxx/xxxxx do Procedimento n.º 5.011/2009;
- b) Proposta da CONTRATADA (fls. \_\_\_ a \_\_\_), com os documentos que a integram, acostados no Procedimento Administrativo n.º 5.011/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE CÓPIA**

**17.1** Incumbirá ao CONTRATANTE remeter à sua Coordenadoria de Controle Interno cópia deste Contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto n.º 93.872/86.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Cuiabá/MT, .....de .....de 2010.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Desembargador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG n.º:

CPF n.º: